

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 14 DE JUNHO DE 2011

Altera a Lei Complementar Municipal nº21, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a denominação e a qualificação do cargo “Administrador de Empresas” que será designado por “Administrador”.

§ 1º O Anexo I da Lei Complementar nº21, de 1º de novembro de 2006, passa a vigorar com a alteração prevista no caput deste artigo.

§ 2º A descrição do cargo de Administrador passa a constar no Anexo XVI da Lei Complementar nº21/2006, com a seguinte redação:

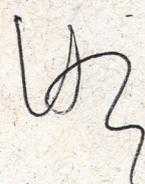
CARGO: Administrador

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Superior em Administração ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública e registro no órgão de classe.

DESCRIÇÃO: Coordenar e executar as atividades pertinentes à Administração Pública de Ouro Preto.

ATIVIDADES:

- . elaborar pareceres, projetos relatórios e laudos acerca da organização e funcionamento da estrutura administrativa da Prefeitura de Ouro Preto;
- . realizar perícias, estudos, análises, interpretações, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos e projetos no Município de Ouro Preto;
- . propugnar por uma adequada compreensão dos problemas administrativos e sua racional solução;
- . aplicar os conhecimentos da ciência da administração para o melhor funcionamento do Poder Público Municipal;
- . atuar de forma que o serviço público não perca a continuidade necessária ao seu funcionamento;
- . planejar o funcionamento das diversas Secretarias Municipais, dando maior otimização à prestação do serviço público;
- . elaborar laudos e relatórios financeiro-contábeis dos projetos implantados;
- . estar à disposição dos diversos órgãos e entidades conveniadas no sentido de melhorar a estrutura organizacional dos mesmos;
- . gerenciar os recursos e projetos relativos a expansão do serviço público municipal;
- . executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 2º Fica alterada a qualificação dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, de Analista Fiscal da Receita Municipal e de Cadastrador da Receita Municipal, na qual passa a constar a exigência de carteira de habilitação “B” aos três cargos.

Art. 3º A descrição do cargo de Arquivista passa a constar no Anexo XVI da Lei Complementar nº 21/2006 com a seguinte redação:

CARGO: Arquivista

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Curso Superior em Arquivologia.

DESCRIÇÃO: Serviços de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de comunicação, arquivos e tramitação de documentos na Prefeitura

ATIVIDADES:

- . organizar os sistemas de arquivos de documentos, de modo a possibilitar sua consulta;
- . planejar, sugerir e implantar sistema de comunicação na Prefeitura, de modo a possibilitar efetivo controle na tramitação de documentos;
- . efetuar serviços de microfilmagem de documentos, com vista à sua preservação;
- . atender às consultas dos diversos órgãos da Prefeitura relacionados à localização de documentos;
- . organizar arquivo e documentos, fichas periódicas e formulários de controle administrativo;
- . executar outras atividades correlatas.

Art. 4º A descrição do cargo de Agente Cultural passa a constar no Anexo XVI da Lei Complementar nº 21/2006 com a seguinte redação:

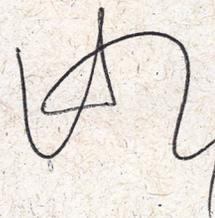
CARGO: Agente Cultural

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Superior em Artes, Música ou História.

DESCRIÇÃO: Implantar, coordenar e estimular a criação, produção, conservação e difusão da cultura do Município de Ouro Preto para a sociedade.

ATIVIDADES:

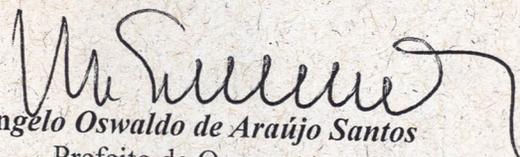
- . executar ações para salvaguarda do Patrimônio Material e Imaterial do Município de Ouro Preto, incluindo ações de educação e suporte conceitual e material para os grupos de cultura popular;
- . executar a produção de espetáculos culturais e artísticos;
- . apoiar a realização das festas tradicionais, incluindo a realização de oficinas;
- . inventariar as manifestações culturais do Município;
- . executar o processo para registro do patrimônio Material e Imaterial onde se fizer necessário;
- . implementar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
- . propor novos projetos de promoção e difusão cultural;
- . executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, em 14 de junho de 2011, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro preto

Projeto de Lei Complementar nº 7/2011

Autoria: Prefeito Municipal

Confere com o original

Em 20 / 06 / 2011

Kellyana Costa

Pro

de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Publicada a mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

20 / 06 / 2011

Kellyana Costa

Secretaria Municipal de Governo